



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM EXPEDITO LOPES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CNPJ: 06.553.705/0001-12
Rua São João, Nº 55 – Centro.
CEP: 64.620-000 – Dom Expedito Lopes – PI.



Id:0E2855242BD916DF
PREFEITURA MUNICIPAL DE BERTOLÍNIA
CNPJ: 06.554.034/0001-04
Praça Nossa Senhora Aparecida nº 34 – Centro
CEP: 64.870-000 - BERTOLÍNIA-PIAUI
e-mail: prefbertolinia@gmail.com

DECRETO Nº 025/2021

DE 17 de Junho de 2021

Dispõe sobre as medidas de contenção no enfrentamento à COVID-19 a serem aplicadas a partir do dia 17 de Junho ao dia 01 de Julho de 2021.

**CAPÍTULO IX
DA DEFESA DO AUTUADO**

Art. 47 - O (a) infrator (a) poderá oferecer defesa ao auto de infração no prazo de 30 (tinta) dias, contados da data da ciência da sua lavratura.

Parágrafo único - Apresentada a defesa, o auto de infração será julgado pelo órgão municipal competente.

Art. 48 - Nas transgressões que independam de análise ou perícia, o processo será considerado concluído, caso o infrator não apresente defesa, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da ciência da lavratura do auto de infração.

Art. 49 - As defesas interpostas somente terão efeito suspensivo relativamente ao pagamento da penalidade pecuniária, não impedindo a imediata exigibilidade do cumprimento da obrigação subsistente de fazer ou não fazer.

Art. 50 - Ultimada a instrução do processo, uma vez esgotados os prazos para defesa, ou apreciada esta, a autoridade proferirá a decisão final, dando o processo por concluído, após a respectiva identificação do autuado, a qual se dará pessoalmente ou por edital publicado Diário Oficial dos Municípios.

Parágrafo único - Julgada improcedente a defesa, o autuado deverá recolher a multa no prazo de 30 (trinta) dias, contados da ciência ou publicação da decisão.

Art. 51 - Os valores arrecadados, provenientes da aplicação de multas, nos termos desta lei, serão revertidos ao Fundo Municipal do Meio Ambiente do Município de Dom Expedito Lopes-PI criado pela Lei n.º 55, de 27 de fevereiro de 2020.

**CAPÍTULO X
DA CONTAGEM DOS PRAZOS**

Art. 52 - Na contagem dos prazos estabelecidos nesta lei excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, prorrogando-se este, automaticamente, para o primeiro dia útil, se recair em dia em que não haja expediente no órgão municipal competente.

§1º - A prescrição interrompe-se pela citação, notificação ou outro ato da autoridade competente, que objetive a sua apuração e consequente imposição de pena.

§2º - Não corre o prazo prescricional enquanto houver processo administrativo pendente de decisão.

**CAPÍTULO XI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 53 - O Poder Executivo Municipal através do órgão competente poderá, nos limites de sua competência, expedir os atos que julgar necessários ao exato cumprimento desta lei.

Art. 54 - A competência para fiscalização e aplicação das penalidades previstas nesta lei será através de profissionais designados pela Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Recursos Hídricos.

Art. 55 - Toda arrecadação financeira advinda desta lei, inclusive a decorrente de penalidades pecuniárias, será depositada em favor do Fundo Municipal do Meio Ambiente do Município de Dom Expedito Lopes – PI.

Art. 56 - O Poder Executivo, através da Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Recursos Hídricos conjuntamente com a Assessoria de Comunicação, promoverá a ampla divulgação do conteúdo desta lei.

Art. 57 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 58 - Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

DOM EXPEDITO LOPES, 24 DE MARÇO DE 2021.

VALMIR BARBOSA DE ARAÚJO
Prefeito Municipal
Edson Carlos de Sousa Leal
Gabriela Moura da Luz
Marcilene Rodrigues Barros

Aprovado em 1 Sessão
Discussão por Unanimidade
Sala das Sessões
Em 08/10/2021

LEVADO A SANÇÃO NESTA DATA
Câmara Municipal
Em 09/04/2021
Edson Carlos de Sousa Leal

SANCIONADO
Em 12/04/2021
Valmir Barbosa de Araújo
Prefeito Municipal
CPF: 233.446.213-87

O Prefeito Municipal de Bertolínia, no uso de suas atribuições legais e conforme definido na Lei Orgânica Municipal, resolve;
Considerando a variação do perfil epidemiológico do SARS-Cov-2 nos últimos meses resultando no crescente número de casos no Estado do Piauí e consequente no município de Bertolínia;
Considerando as medidas contidas pelo Decreto Estadual nº 19.769 de 13 de Junho de 2021 que trata das medidas sanitárias impostas pelo Estado do Piauí;
Considerando que as medidas já impostas devem ser periodicamente reavaliadas, a fim de se aperfeiçoarem à realidade local

DECRETA:

Art. 1º - Uso obrigatório de máscara em todos os locais públicos do município e em estabelecimentos comerciais;

Art. 2º - Proibida a realização de shows, festas, confraternizações com aglomerações/música ao vivo ou por meio de veículos sonoros (paredão de som), nos estabelecimentos públicos ou privados, localizados no município de Bertolínia, tendo em vista a probabilidade desses eventos angariar um grande público, contribuindo para a potencialização da transmissão do SARS-CoV-2, sendo permitido somente som ambiente com "baixo volume".

Art. 3º - O comércio em geral (mercadinhos, lojas em geral e estabelecimentos similares) poderá funcionar de segunda a sábado, até 18hs, supermercados de segunda a sábado até as 20hs, no domingo tais estabelecimentos deverão estar obrigatoriamente fechados.

Parágrafo único: não se enquadram neste artigo os seguintes estabelecimentos, que poderão funcionar todos os dias até 22hs:

- a) Farmácias e drogarias;
- b) Padarias, proibido a venda de bebidas alcoólicas;
- c) Postos combustíveis e revendedores de gás de cozinha;
- d) Oficinas mecânicas e borracharias;
- e) Serviços de saúde;
- f) Hotéis e pousadas com atendimento exclusivo dos hóspedes;
- g) Funerárias;
- h) Agropecuária e serviços de pet shop;
- i) Lava-jatos.

Art. 4º - Bares, depósitos de bebidas, restaurantes, lanchonetes e similares poderão funcionar de segunda a domingo até 22h, sem música ao vivo, paredão de som, shows de qualquer natureza, somente música com som ambiente de "baixo volume".

- a) Para os estabelecimentos comerciais que possuem área com piscina fica **proibido** o uso da piscina para banho;
- b) Fica **proibido** o banho em rios, riachos, cachoeiras, balneários públicos, inclusive no balneário *XIXÁ*, durante a vigência deste Decreto.

Art. 5º - Ficarão suspensas as atividades que envolvam aglomerações, bem como o funcionamento de boates, casas de shows e quaisquer tipos de estabelecimentos que promova atividades festivas, em espaço público ou privado, em ambientes fechado ou aberto, com ou sem venda de ingresso, ficando permito as atividades esportivas sem público, obedecendo às normas sanitárias.

Art. 6º - As academias poderão funcionar em conformidade com protocolo específico elaborado pela VISA municipal, bem como:

- a) O horário de funcionamento estabelecido é de segunda a sábado, de 05h às 21h;
- b) O uso de máscara é obrigatório;

Art. 7º - O funcionamento de Salões de Beleza e atividades afins, devem obedecer às recomendações sanitárias e protocolos específicos elaborado pela VISA municipal, bem como:

- a) O horário de funcionamento estabelecido é de segunda a sábado, de 06:00 às 21:00 horas;
- b) O uso de máscara é obrigatório;
- c) Domingo obrigatoriamente fechado.

Art. 8º - Os cultos religiosos poderão funcionar com lotação máxima de 30% do espaço físico, considerando pessoas sentadas, respeitando as medidas sanitárias;

Art. 9º - A fiscalização das medidas determinadas neste Decreto será exercida pela vigilância sanitária municipal e com o apoio da Polícia Militar, que deve coibir as seguintes proibições:

- I. Aglomerações de pessoas;
- II. Consumo de bebidas alcoólicas em locais públicos ou de circulação de pessoas;
- III. Direção sob efeito de álcool;
- IV. Circulação de pessoas no horário compreendido entre as 24h as 5h, que não estejam trabalhando ou exercendo função essencial para a sociedade;

Art. 10º - Nenhuma atividade ou estabelecimento discriminado neste Decreto poderá funcionar desrespeitando as medidas sanitárias de combate à Covid-19.

Parágrafo Único - A inobservância do disposto neste decreto sujeitará o infrator à, cumulativamente:

- I- Condução através da autoridade policial e/ou sanitária ao departamento de polícia para lavratura de Termo Circunstancial de Ocorrência – TCO, onde será feita a identificação do infrator, no valor de até 1000 UFR.
- II- Havendo reincidência, o infrator ficará sujeito a multa de até 2000 UFR.
- III- E ainda, quem desobedecer ao decreto municipal estará sujeito a penalidade do Código Penal Brasileiro do artigo 268: Infringir determinação do poder público, destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa: Pena – detenção, de um mês a um ano, e multa. Parágrafo único – A pena é aumentada de um terço, se o agente é funcionário da saúde pública ou exerce a profissão de médico, farmacêutico, dentista ou enfermeiro.

OBS: O valor da Unidade Fiscal de Referência do Estado do Piauí (UFR) no ano de 2021 é de R\$ 3,68 (três reais e sessenta e oito centavos).

Art. 11º - O Município dispõe de um serviço de ouvidoria onde a população poderá ligar e fazer denúncias e reclamações pertinentes ao presente decreto por meio do número: (89) 99444-4480(Daylson Fonseca-Ouvidoria), nos horários de 08:00 às 11:30 e das 17:00 as 22:00. Também poderão ser feitas denúncias e reclamações no número (86) 99559-8414 (Dr. Marcelo Trindade – Procuradoria do Município).

Art. 12º - Este Decreto entra em vigor nesta data, podendo sofrer alterações de acordo com a evolução do cenário epidemiológico.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BERTOLÍNIA, 17 de Junho de 2021.

GERALDO FONSECA CORREIA
Prefeito Municipal de Bertolínia